



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N° 28/08

Processo Administrativo n.º 64.107/97

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 10/05

Termo de Aditamento n.º 14/06 e 31/07

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Padre Vieira, n.º 954/958 – Centro – Unidade de Saúde CECON – Centro de Convivência HIV Positivo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado doravante, denominado **LOCATÁRIO**, o **SR. HUMBERTO EDSON TOURNIEUX** e a **SR.ª SANDRA REGINA MARCHI TOURNIEUX**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls. 592, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30/11/08.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, aos **LOCADORES**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039, conforme fls. 535 do processo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

epígrafe.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal poderá ser beneficiado com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Municipal interessada cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº.16274, de 03/07/08.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de novembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

HUMBERTO EDSON TOURNIEUX
Locador

SANDRA REGINA MARCHI TOURNIEUX
Locadora